



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 57 - Sexta, 21 de janeiro de 2022



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

nas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legais e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal e demais órgãos e setores da administração direta do município de Araxá/MG. A sessão pública para realização dos atos nos termos do referido edital acontecerá no dia 02/02/2022 às 09h00min. O edital de convocação encontra-se disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br a partir do dia 25/01/2022. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 21/01/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO
PLANALTO DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ (CIMPLA).

A Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA), Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto do CIMPLA e,

Considerando que o CIMPLA não possui hodiernamente número suficiente de empregados efetivos qualificados a comporem a comissão permanente de licitação, na forma do art. 51, da Lei nº 8.666/93, justifica-se a designação de servidores cedidos para realização dos procedimentos licitatórios do ente consorciado, Município de Tapira (MG); considerando que o CIMPLA é constituído pelos Municípios que compõem a AMPLA e, que a associação e o consórcio funcionam no mesmo espaço físico, havendo, inclusive, convênio firmado entre ambos, autorizado a utilização de equipe de pessoal administrativa e operacional da AMPLA para auxiliar no funcionamento do CIMPLA; considerando a Lei 11.107/05, que dispõe sobre os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.

Aviso de Licitação.

Concorrência nº 03.008/2021.

O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará a quarta sessão pública destinado ao recebimento e abertura dos invólucros 05, análise de divulgação do resultado da habilitação e demais atos inerentes ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, conceituação, concepção, criação, atividades de planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento de resultados e campa-

consórcios públicos; considerando o Decreto nº 6.017/07, que regulamenta a Lei 11.107/05; considerando a dicção do artigo 23, do Decreto nº 6.017/07, o qual dispõe que “os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um”; considerando, ainda, aprovação pela assembleia geral do CIMPLA da Resolução nº 06/2021 e, aprovação pela assembleia geral da AMPLA da Resolução nº 04/2021, as quais autorizam o **CIMPLA** e a **AMPLA** a firmarem convênio; **considerando** convênio, instrumentalizado na forma de termo de contribuição nº 10/2022, firmado entre o **CIMPLA** e a **AMPLA**; **considerando** o protocolo de intenções e o estatuto do **CIMPLA**, os quais autorizam os Municípios consorciados a cederem servidores, em caráter definitivo, temporário e excepcional ao **CIMPLA**; **considerando** os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade dos bens públicos e, mormente o da continuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e art. 23 do Decreto nº 6.017/07, os servidores públicos

cedidos pelo Município de Tapira (MG), ente consorciado, para comporem a Comissão de Licitação para realização de processos administrativos de dispensa de licitação do CIMPLA:

- I. Aguinaldo Antonio Gonçalves – **PRESIDENTE**;
- II. Debora Cristina Fernandes – **VICE-PRESIDENTE**;
- III. Gilberto Martins Ribeiro – **SECRETÁRIO**.

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, pela Vice-Presidente.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araxá (MG), 03 de janeiro de 2022.

Prof. Maura Assunção de Melo Pontes
Presidente do CIMPLA



Resolução nº 05, de 18 de janeiro de 2022.

Justifica e autoriza dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil Associação Lar Ebenézer, na forma da legislação regente, mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI).

O **Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA)**, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 3.492/1999 e nº 4.884/2006, e nas Leis Federais nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

CONSIDERANDO o pedido formulado no Ofício nº 76/2021, da organização da sociedade civil “Associação Lar Ebenézer”, no qual requer repasse de recursos do FUNDIPI através de dispensa de chamamento público visando a reforma e manutenção da instituição de longa permanência, que atualmente consta com instalações extremamente precárias, expondo os idosos residentes a riscos, com a iminência de paralisação;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do FUNDIPI visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente, conforme dispõe o artigo 3, inciso II, da Lei Municipal nº 4.884/2006, e que a aplicação dos recursos do referido fundo especial pode ser feita diretamente para órgão público ou entidade social sem fins lucrativos cujos projetos tenham sido devidamente aprovados pelo CMIA, conforme o disposto no artigo 11 da referida lei municipal;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDIPI são destinados a entidades executoras de programas e projetos especiais direcionados à pessoa idosa, não se tratando de distribuição gratuita de valores ou bens para os cidadãos, uma vez que os recursos do referido fundo especial são repassados para o cumprimento de contraprestações específicas estabelecidas no respectivo instrumento de repasse e constantes de projeto apresentado e aprovado pelo Conselho de Municipal do Idoso, caracterizando, portanto, a contraprestação de um serviço em razão de obrigação assumida pela entidade beneficiada, com a devida prestação de contas, não havendo, portanto, gratuidade no repasse, e, nesse sentido, a aplicação de recursos do FUNDIPI não se enquadra na conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que as normas dos artigos 30, I e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do artigo 38, I e IV c/c Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 2.229/2.016, autorizam o repasse de recursos públicos mediante dispensa de Chamamento Público para celebração de parcerias com organização da sociedade civil cujas atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades previamente credenciadas pelos respectivos conselhos gestores de políticas públicas setoriais, em situações emergenciais e excepcionais decorrentes de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, como no presente caso;

CONSIDERANDO o parecer apresentado pela Comissão Temporária de Análise de Dispensa de Chamamento Público para celebrar parceria com a referida organização da sociedade civil inscrita no Conselho Municipal do Idoso, conforme o qual a justificativa do pedido formulado pela entidade caracteriza situação excepcional,

emergencial e urgente, exigindo a continuidade de atividades complementares de assistência social prestadas à pessoa idosa pela entidade requerente, justificando a dispensa de Chamamento Público, em conformidade as disposições dos artigos dos artigos 30, I e VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e do artigo 38, I e IV c/c Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 2.229/2.016.

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão extraordinária do dia 17/01/2022, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”, conforme respectiva ata lavrada.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o município de Araxá-MG e a organização da sociedade civil “Associação Lar Ebenézer”, com a finalidade de executar projeto aprovado pelo CMIA, o qual tem por objetivo a reforma e manutenção da instituição de longa permanência, que atualmente consta com instalações extremamente precárias, expondo os idosos residentes a riscos, com a iminência de paralisação, caracterizando situação excepcional, emergencial e urgente, exigindo a continuidade de atividades complementares de assistência social prestadas à pessoa idosa pela entidade requerente, justificando a dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o disposto no artigo dos artigos 30, I e VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e do artigo 38, I e IV c/c Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 2.229/2.016.

Parágrafo Único – Na execução do projeto aprovado, deverão ser observadas as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais quanto às medidas mitigadoras dos riscos de contágio da COVID-19 pelo público alvo, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública decretado no Município de Araxá.

Art. 2º- Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI) no valor de R\$ 369.423,80 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para a organização da sociedade civil “Associação Lar Ebenézer”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.331.925/0001-64, a ser instrumentalizado mediante celebração de Termo de Fomento com o município de Araxá-MG, conforme plano

de trabalho previamente aprovado pelo CMIA.

Parágrafo Único – O projeto deverá ser executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da celebração do Termo de Fomento.

Art. 3º- Admite-se a impugnação à justificativa da dispensa de Chamamento Público autorizada nesta Resolução, a qual deverá ser apresentada pelo interessado perante o CMIA no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar de sua publicação, sendo que o pedido deverá ser analisado pelo plenário do Conselho em até 05 (cinco) dias, contados da data do respectivo protocolo da última impugnação apresentada, em conformidade com o artigo 40, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, e artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Caso, seja julgada procedente a impugnação, será revogado o ato que aprovou a dispensa do Chamamento Público.

Art. 4º - A celebração do Termo de Fomento com a Administração Municipal, conforme dispensa de Chamamento Público autorizada nesta Resolução, fica condicionada à comprovação, pela organização da sociedade civil, do atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 36 do Decreto Municipal nº 2.229/2016, devendo ser observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos que comprovem sua habilitação, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento dos prazos previstos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º- A parceria celebrada por força da presente Resolução será regida pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.229/2016, bem como por outras normas de direito público aplicáveis.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2022.

Araxá – MG, 18 de janeiro de 2022.

Victor Hugo Gimenes Fraga
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Preside em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá



RESOLUÇÃO nº. 05, de 20 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a autorização de atendimentos médicos especialistas durante a suspensão temporária das atividades dos projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), executados por organizações da sociedade civil e órgãos governamentais inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento

à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, e em conformidade com o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da referida epidemia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 614, de 05 de janeiro de 2022, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de Covid-19 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação da grande parcela da população, mas com a proliferação da nova variante da Covid-19, a Ômicron, e da epidemia de gripe, causada pelo vírus influenza H3N2, e outras possíveis cepas subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO a importância dos atendimentos e acompanhamentos voltados à saúde mental das crianças e adolescentes, os quais necessitam de forma presencial;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá em sessão extraordinária do dia 20/01/2022, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”, conforme respectiva ata lavrada.

RESOLVE:

Art. 1º - Durante a suspensão das atividades disposta na Resolução n.º 03, de 18 de janeiro de 2022, ficam autorizados apenas os atendimentos presenciais das consultas médicas especializadas dos seguintes projetos, quais sejam:

1. “Projeto Catavento” – FAMA;

2. “Projeto Ame o Futuro se constrói hoje” – CAEI – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A organização da sociedade civil e o órgão da administração pública elencados no Art. 1º desta Resolução, deverão cumprir toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Minas Gerais e do Município de Araxá, assim como pelas Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária de Araxá.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2022.

Araxá, 20 de janeiro de 2022.

Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO CMSA Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2022 Saúde”.

“Dispõe sobre a alteração do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio 2022/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, com a prorrogação dos prazos.”

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2022, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da

- A Lei Municipal n.º 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- A Resolução CMSA n.º 05, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;

- A Resolução CMSA n.º 07, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio Junho 2020/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;

- A Resolução CMSA n.º 08, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio Dezembro 2020/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

- A Resolução CMSA nº 26, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a alteração do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio 2022/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;

- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Araxá com observância aos princípios da administração pública.

- O fim da vigência do mandato da constituição do atual Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a alteração do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para Eleição de Conselheiros de Saúde para o Quadriênio 2022/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, com a prorrogação dos prazos, conforme cronograma do Processo Eleitoral.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 21 de janeiro de 2022.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ – QUADRIÊNIO 2022/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua décima segunda reunião ordinária, realizada no dia 15/12/2021, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/90, Lei Federal 8142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 7368, de 03 de Julho de 2019 e Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012 e, considerando a necessidade de organizar o processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, convoca as entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, os prestadores de serviços do SUS municipal e as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS para participarem do processo eleitoral para escolha dos conselheiros municipais de saúde de Araxá para o quadriênio 2022/2026, que será realizada no Teatro Municipal de Araxá, situado à Avenida Antônio Carlos, s/nº - Centro, no dia 17 de fevereiro de 2022, às 08 horas, obedecendo à seguinte programação que poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, segui-

da de ampla divulgação nos meios de comunicação:

Publicação do Edital	05 de janeiro de 2022
Período de inscrições	07 a 27 de janeiro de 2022
Homologação das inscrições habilitadas	31 de janeiro de 2022
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	31 de janeiro de 2022
Período para as entidades entrarem com recurso	01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022
Análise e resultado do recurso apresentado	14 de fevereiro de 2022
Assembléia de eleição	17 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado	17 de fevereiro de 2022
Recurso contra o resultado da eleição	17 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado final	17 de fevereiro de 2022
Publicação do resultado final	23 de fevereiro de 2022
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	07 de março de 2022
Posse dos novos Conselheiros	14 de março de 2022

Maiores informações serão obtidas no Conselho Municipal de Saúde junto a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMSA nº 25 de 08/12/2021, situado na Rua Urbano Vilela, 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 12:00h e 14:00 às 16:00h**.

Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

Araxá, 21 de janeiro de 2022

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde de Araxá-MG

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá
Homologo a alteração do Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Quadriênio 2022/2026

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde para o quadriênio 2022/2026.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araxá (www.araxa.mg.gov.br), e demais órgãos oficiais do município, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sua ampla divulgação.

Art. 3º. Este Regimento também estará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 16:00h e disponível no site da Prefeitura – www.araxa.mg.gov.br

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	05 de janeiro de 2022
Período de inscrições	07 a 27 de janeiro de 2022
Homologação das inscrições habilitadas	31 de janeiro de 2022
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	31 de janeiro de 2022
Período para as entidades entrarem com recurso	01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022
Análise e resultado do recurso apresentado	14 de fevereiro de 2022
Assembléia de eleição	17 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado	17 de fevereiro de 2022
Recurso contra o resultado da eleição	17 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado final	17 de fevereiro de 2022
Publicação do resultado final	23 de fevereiro de 2022
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	07 de março de 2022
Posse dos novos Conselheiros	14 de março de 2022

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I. 3 (três) representantes do segmento dos usuários;

II. 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

III. 1 (um) representante do segmento do governo/ prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será amplamente divulgada nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator e demais membros que serão escolhidos na primeira reunião após sua constituição.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, dando ciência sistematicamente a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades de usuários e movimentos populares, entidades e trabalhadores da saúde e prestadores de serviço ao SUS;

- Receber, conferir e processar os pedidos de inscrição de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;

- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

- Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

- Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os re-

ursos necessários para a realização do processo eleitoral;

- Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

- Decidir sobre demais assuntos referentes ao pleito eleitoral;

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é composto paritariamente por 16 (dezesesseis) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes, sendo as vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Municipal nº 7.368/2019, são as seguintes:

I. 50% de representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS - 08 (oito) representantes de entidades, sem fins lucrativos e sem vínculo com a prestação de serviço, de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

a) 02 (dois) representantes das associações de moradores de bairros;

b) 02 (dois) representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica ou associação de portadores de deficiências ou patologias;

c) 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, ou de aposentados e pensionistas ou entidades representativas de idosos em saúde ou outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.

d) 01 (um) representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;

e) 01 (um) representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde ou representante de clube de serviços;

f) 01 (um) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

II. 25% de representantes de trabalhadores da saúde e de entidades de trabalhadores de saúde:

a) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.

III. 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:

a) 02 (dois) representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

b) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde e um representante do

órgão de defesa do consumidor.

§ 1º. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e candidato, as entidades e os movimentos populares de que tratam a numeração de 1 (um) a 3 (três) do Art. 7º deste Regimento que tenham, no mínimo, três anos de comprovada existência e funcionamento – Alvará de funcionamento para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

§ 2º. As vagas natas de indígenas e afrodescendentes previstas em legislação federal deverão ser preenchidas por representantes, devidamente comprovados, das suas entidades presentes.

§ 3º. Para efeito de aplicação desse Regimento Eleitoral, estão vedadas as participações, de acordo com a Resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz, incisos VI, VII e VIII.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para participarem da eleição serão feitas de acordo com o cronograma no Art.4º.

§ 1º. Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento ao *Covid-19* do município de Araxá.

§ 2º. Serão aceitas as inscrições de entidades e movimentos populares que atuam no município de Araxá.

§ 3º. As inscrições citadas no Art. 8º deverão ser realizadas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá na Rua Urbano Vilela, nº 125, Centro, por meio de requerimento de inscrição e documentação prevista no **Capítulo V** deste Regimento; no período de **07 a 28 de janeiro de 2022**.

§ 4º. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima.

§ 5º. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos;

§ 6º. A não apresentação da documentação prevista no Capítulo V ou a falta de algum item previsto nesse Regimento Eleitoral implicará o indeferimento da inscrição da entidade;

§ 7º. Cada entidade ou movimento popular poderá concorrer somente a 01(uma) categoria.

§ 8º. As indicações dos delegados pelas entidades supracitadas deverão ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome impresso por extenso e ficha de inscrição junto à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, seguido da documentação necessária descrita no capítulo V.

§ 9º. Os delegados representantes de trabalhadores do SUS municipal avulsos serão exigidos apenas contracheque comprovando lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Xerox de RG, CPF e ficha de inscrição preenchida e assinada.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10º. As entidades e os movimentos populares que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde de Araxá deverão observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução nº 457, de 9 de agosto de 2012 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

a) Requerimento de inscrição (ANEXO I).

b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;

c) Alvará de funcionamento atual (2021), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

d) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;

e) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)

f) Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;

g) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

h) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

a) Requerimento de inscrição (ANEXO I);

b) Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;

c) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).

d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;

e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;

f) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação da documentação no prazo estabelecido no ART. 4º deste Regimento e dará publicidade; conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º deste Regimento;

Parágrafo Único: Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados conforme cronograma eleitoral.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 11º. A eleição para preenchimento das vagas das entidades no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Assembleia Pública Municipal, no dia 17 de fevereiro de 2022, das 08:00 às 9:00 horas para o credenciamento, com início do processo de eleição a partir das 9:00 horas, no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333, Centro, em turno único, por meio de votação secreta, encerrando-se às 11:30 horas.

§ 1º. Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do município de Araxá.

§ 2º. A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Assembleia dos Segmentos às 09:00 horas com quórum de metade mais um dos representantes das entidades habilitadas e credenciadas e, em segunda chamada, às 9:30 horas, com qualquer número, iniciando-se a Assembleia neste horário e encerrando-se às 11:30 horas, com a proclamação das entidades eleitas às 12:00 horas. Caso houver recursos contra o resultado, estes deverão ser apresentados até as 12:30 horas; com divulgação do resultado final às 13:30 horas (ou quando findada análise), do mesmo dia.

§ 3º Conforme o § 3º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, os membros eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por este empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, observando-se sempre o princípio da paridade; e § 4º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, em caso de ausência de outro representante que garanta o princípio da paridade, será permitido nova recondução.

§ 4º. Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais populares, por meio de seus representantes, formalmente credenciados (previamente inscritos conforme descrito no capítulo V, art. 9º, parágrafo único);

§ 5º. Para o credenciamento dos delegados inscritos deverão apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

§ 6º. O delegado credenciado receberá um crachá de identificação.

§ 7º. A votação será através de cédula única separada por segmento (usuários, trabalhadores da saúde e prestados de serviços de saúde) e cada votante poderá votar em até o número máximo de vagas disponíveis a cada segmento.

§ 8º. As cédulas eleitorais serão rubricadas por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e terão cores distintas de acordo com cada segmento.

§ 9º. Os votos serão depositados em urna inviolável, após a verificação por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 10º. Será considerada nula a cédula com a votação maior do que um voto por segmento.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 12º. Terminada a votação e declarado seu encerramento será realizado o processo de apuração, conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral ainda na presença de todos os envolvidos.

Art. 13º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, sendo eleita a entidade ou movimento popular que obtiver o maior número de votos.

Art. 14º. Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimentos populares eleitos será:

a) Prioridade 1 – maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento popular no município de Araxá.

b) Prioridade 2 – a entidade que apresentar maior número de certificados de capacitação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;

c) Prioridade 3 – entidade que tiver tido cadeira no último mandato do CMSA.

Art. 15º. Havendo indícios de irregularidades na apuração da votação poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º. O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§ 2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 16º. O Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Lavrada e aprovada à ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades e os movimentos populares eleitos e encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde, depois de homologado o resultado final da votação divulgará o mesmo; conforme estabelecido nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; com a indicação das entidades e dos movimentos populares eleitos.

Art. 19º. A entidade e os movimentos populares eleitos; após a plenária final; deverão fazer as indicações dos seus representantes, conselheiros titulares e suplentes das entidades junto à comissão eleitoral da seguinte forma:

a. Através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade (Anexo III).

b. Com assinatura da autoridade indicadora claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome por extenso.

c. O prazo para indicação conforme cronograma (Capítulo I) deverá ser fielmente cumprido.

Parágrafo Único: A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no Conselho Municipal de Saúde, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21º. Será de inteira responsabilidade da entidade/movimento as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22º. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com o cronograma previsto neste Regimento.

§ 1º. Conforme Art. 31 do Regimento Interno do CMSA, aprovado em 20/10/19, na cerimônia de posse dos conselheiros eleitos, dar-se-á a eleição da Mesa Diretora por voto direto de seus integrantes e por maioria simples, através de inscrição de chapa, obedecendo a paridade.

§ 2º. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas à comissão organizadora do evento até meia hora antes do início da posse que dar-se-á dia 14 de março de 2022, às 9:00 (nove) horas, no Teatro Municipal de Araxá, situado à Avenida Antônio Carlos, sem número - Centro.

§ 3º. A entrega das chaves do Conselho de Saúde será realizada após a posse da nova diretoria.

§ 4º. Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do município de Araxá.

Art. 23º. Os Conselheiros indicados pelas entidades e pelos movimentos populares eleitos, pelas instituições do governo Municipal, pelas entidades de trabalhadores de saúde, pelas entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevante interesse público, conforme legislação vigente.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, e se necessários pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 26º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Araxá, 21 de janeiro de 2022.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde de Araxá-MG

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá
Homologo a alteração do Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Quadriênio 2022/2026

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

Eu, _____, representante legal e/ou representante reconhecido de _____ (nome da entidade ou movimento social), localizada no endereço _____ (endereço/telefone/email), venho respeitosamente requerer de V. Sr^a, o registro de inscrição no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá para o quadriênio 2022/2026, conforme disposto Edital de Convocação e Regimento Eleitoral, na qualidade de candidato, representando o segmento:

MARQUE UM (X) EM APENAS UM SEGMENTO

1. () ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

() representantes das associações de moradores de bairros;

() representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica **ou** associação de portadores de deficiências **ou** patologias;

() representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, **ou** de aposentados e pensionistas **ou** entidades representantes de idosos em saúde **ou** outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.

() representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;

() representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde **ou** representante de clube de serviços;

() representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

2. () ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

3. () ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:

Nestes termos solicita deferimento.

Araxá/MG, _____ de _____ de 2022

Representante legal e/ou Representante reconhecido

ANEXO II

TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os delegados que representarão a entidade na Assembléia para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ___ / ___ / ___
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ___/___/___
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá/MG, _____ de _____ de 2022

Representante legal e/ou Representante reconhecido

ANEXO III
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES (Timbre da Entidade)
(Após homologação dos resultados)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os representantes titulares e suplentes que representarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO TITULAR	
NOME TITULAR:	D:N: ___/___/___
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO SUPLENTE 1	
NOME SUPLENTE:	D:N: ___/___/___
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO SUPLENTE 2	
NOME SUPLENTE:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2022

Representante legal e/ou Representante reconhecido

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ - 2022 (VIA ENTIDADE)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

- Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;
- Alvará de funcionamento atual (2021), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.
- Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;

() Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).

() Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;

() Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;

() Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: _____

Data: _____

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ - 2022 (VIA COMISSÃO)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

() Requerimento de inscrição (ANEXO I).

() Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;

() Alvará de funcionamento atual (2021), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

() Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;

() Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)

() Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;

() Cópia da cédula de identidade dos delegados.

() Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

() Requerimento de inscrição (ANEXO I);

() Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;

() Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).

() Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;

() Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;

() Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: _____

Data: _____
